

**DECRETO Nº 15, DE 05 DE MAIO DE 2021**

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção do contágio e de combate à prorrogação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

**Marlon Saba de Torres**, Prefeito Municipal de Passagem Franca - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, resolve:

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde– SUS;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas:

- I- Bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes só poderão funcionar de segunda a quinta até as 21:00 horas, após esse horário somente delivery. Sexta, sábado e domingo ficarão **restritos** ao funcionamento somente delivery e retirada no balcão;
- II- Eventos festivos tais como vaquejada, seresta, festas, campeonatos de futebol e eventos privados estão suspensos na forma deste decreto.

**Art. 2º** - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que **“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras no Município de Passagem Franca-MA enquanto durar a pandemia e dá outras providências”**;

**Art. 3º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data do dia 05 de maio, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 05 dias de maio de 2021.

**Marlon Saba de Torres**  
**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº19, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas complementares, mais rígidas, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

**Marlon Saba de Torres**, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o avanço das medidas adotadas em todo o território nacional para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus, causador da COVID-19;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, com a necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde classificou o novo Coronavírus como agente biológico classe de risco 3;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria MS n.º 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os Decretos Estaduais n.º 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto n.º 35.731 de 11 de abril de 2020, bem como o decreto n.º 35.784 de 03 de Maio de 2020;

**Considerando** o Decreto n.º 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**Considerando** o Decreto n.º 12, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

**Considerando** a Recomendação N.º 13 – 2020 – PJPF, do Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca.

## **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica decretado a implantação de barreiras sanitárias pelos próximos 15 dias, aos principais acessos do município de Passagem Franca, para enfrentamento da situação de emergência de saúde;

**Art. 2º** - Fica totalmente revogado o Decreto N.º 17, de 30 de Abril de 2020 que trata da liberação de pratica de cultos religiosos;

**Art. 3º** - Ficam determinadas, no âmbito do Município, pelo período de 15(quinze) dias, as seguintes medidas:

I - O fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados **não essenciais**.

II – Os estabelecimentos considerados **essenciais** deverão disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para orientar os clientes fora dos estabelecimentos a fim de orientar o distanciamento correto de 2 metros de uma pessoa para outra nas filas, se for o caso;

III - O isolamento social de toda a comunidade de moradores da sede de Passagem Franca (quarentena), os quais deverão permanecer em casa e dela se ausentar só em caso de extrema necessidade como comprar alimentos e medicamentos;

IV- A proibição até no dia 20 de maio a realização de atividades não essenciais no âmbito do município de Passagem Franca-MA, notadamente jogos de futebol, festas, vaquejadas, funcionamento de bares e todas as atividades que gerem aglomerações de pessoas;

§1º: Será permitido o serviço de entrega (delivery) e retirada em restaurantes e bares, mantendo tais estabelecimentos fechados.

§2º: Os estabelecimentos comerciais **não essenciais** poderão manter uma porta de acesso exclusivamente para o recebimento de pagamentos, nos dias de segunda feira no horário de 07hs as 18hs, e aos sábados de 07hs as 15hs, adotando todas as medidas de prevenção, tais como uso de máscara, luvas, álcool gel e lavabo (pia), e proibida a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas, estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

I - Limitar a quantidade de pessoas dentro da agência bancária/casa lotérica, a qual corresponderá ao número de atendentes, ou seja, uma pessoa por caixa disponível ou nos terminais de autoatendimento;

II – No caso de aglomeração na área externa da agência bancária/casa lotérica, ainda que se trate de passeio público, que sejam os clientes orientados por um funcionário desta agência, a formar uma fila com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes.

III - manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;

IV - Priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

V - Disponibilizar a agência bancária/casa lotérica pelo menos um funcionário para orientar os clientes fora do estabelecimento, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais;

**Art. 5º** - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que **“Dispõe sobre o uso obrigatório de mascaras no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providencias”**;

**Art. 6º** - Fica suspenso no âmbito do território do município de Passagem Franca as atividades de transporte coletivo de passageiros (Ônibus, Van, Carros de linha, D-20), ainda aqueles oriundos de outros municípios e ou da zona rural, a fim de evitar que passageiros com sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) possam circular em vias públicas e estabelecimentos do nosso município, os infratores deste artigo ficam sujeito a apreensão do veículo e o condutor sujeito a prisão em

flagrante e ser processado criminalmente após a comunicação ao Ministério Público e órgãos competentes, como infratores dos artigos código penal abaixo descritos:

- *Art. 131- Praticar, com fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio;*

*Pena – Reclusão de 01 a 04 ano e Multa*

- *Art. 267 – Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos;*

*Pena – Reclusão de 10 a 15 anos*

- *Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;*

*Pena – Detenção de 01 mês a 01 ano;*

**Art. 7º** - Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º– As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, comuniquem o fato a Secretaria de Saúde Municipal, e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

**Art. 8º** - Fica neste ato criada a **Equipe de Fiscalização de Cumprimento do Decreto Nº 18, de 30 de abril de 2020**, o qual “ Dispõe sobre o uso obrigatório de mascaras no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providencias ”, serão escolhidos entre servidores públicos e designados por Portaria do Prefeito Municipal, entrando em atividade imediatamente.

**Art. 9º** - Continuam suspensas as atividades de órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, ressalvadas as atividades essenciais ou que possam ser desenvolvidas remotamente por meio eletrônico, sem atendimento presencial;

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo de fechamento do comércio, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

**Art. 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 05 dias de maio de 2020.



**Marlon Saba de Torres**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº13, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

“Determina novas datas e medidas a ser cumpridas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus - COVID-19.”

**Marlon Saba de Torres** Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o aumento progressivo das recentes notificações das pessoas contaminadas pelo Covid-19, em todos estados da Federação;

**Considerando** as notas técnicas do Comitê de Operações Emergenciais sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão- SES orientando pela permanência das medidas excepcionais para enfrentamento da Covid-19;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam suspensas até o dia 12 de abril de 2020, prorrogáveis se necessário, no âmbito do município de Passagem Franca, a realização de eventos públicos e particulares de caráter cultural, esportivo, ou comemorativo em bares, academias, lanchonetes, casas de eventos, ainda autorizados anteriormente, cujas autorizações ficam suspensas temporariamente enquanto durar a situação de enfrentamento de contágio da Covid-19.

**Art. 2º** Ficam proibidas no âmbito do território municipal, até o dia 12 de abril de 2020, prorrogáveis se necessário, aglomeração de pessoas e geral, em locais tais como, nas ruas, vias e praças públicas, e ainda praça de eventos, 4 bocas;



**Art. 3º** Ficam recomendadas na prática de atividades comerciais essenciais tipo farmácia, supermercados e comércio em geral, o controle de acesso afim de não gerar filas e aglomerações, mantendo-se preferencialmente a distância de um metro e meio entre os consumidores na área interna de atendimento em especial nas filas dos caixas;

**Art.4º.** Ficam suspensas, até o dia 12 de abril de 2020, prorrogáveis, se necessário, o atendimento ao público em geral âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Passagem Franca, salvo para atender as recomendações da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, e assuntos de excepcional interesse público;

**Art.5º.** Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows, ainda que realizadas em locais e ambientes particulares.

**Art.6º.** Ficam suspensas as aulas da rede pública e privadas municipal, até o dia 26 de abril de 2020, prorrogáveis, se necessário.

**Parágrafo primeiro** - Fica determinado a antecipação do recesso de julho, do Calendário Escolar 2020 da Rede Pública Municipal de Ensino, para o período compreendido entre 27 de março de 2020 à 26 de abril de 2020.

**Parágrafo segundo** - A Antecipação do recesso escolar previsto no Caput desse artigo se estende ao pessoal administrativo lotados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em função da natureza de

suas atribuições e em razão das medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio do Covid-19.

**Art.6º.** No âmbito da rede de Escolas particulares do Município, fica recomendado a adoção de tal medida e/ou a suspensão das atividades escolares até o dia 26 de abril de 2020.

**Art.7º.** Fica neste ato revogado o Decreto nº 11, de 23 de março de 2020.

**Art.8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 06 dias de abril de 2020.



**Marlon Saba de Torres**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº22, DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas complementares, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

**Marlon Saba de Torres**, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, com a necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19;

**Considerando** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria MS n.º 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade

pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, bem como o decreto nº 35.784 de 03 de Maio de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**Considerando** o Decreto nº 12, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

**Considerando** a Recomendação Nº 13 – 2020 – PJPF, do Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas, no âmbito do Município, até o dia 15 de junho de 2020, as seguintes medidas:

§1º - Serão considerados, para os efeitos desse Decreto, **estabelecimentos comerciais essenciais**, mantendo autorizada a sua abertura, os seguintes estabelecimentos:

- a) Restaurantes e Lanchonetes (modalidade Delivery ou retirada no estabelecimento);
- b) Supermercados, Mercearias, Frutarias, Açougues, Panificadoras;
- c) Postos de Combustíveis / Loja de Conveniência (modalidade Delivery);
- d) Distribuidora de Água e Gás;
- e) Farmácias;
- f) Laboratórios de Análises Clínicas / Clínicas Médicas (atendimento sem fila de espera e com horário agendado);
- g) Borracharias;
- h) Agências Bancárias e Correspondente bancários;
- i) Atividades de profissionais liberais, como advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, técnicos em geral, com hora marcada;

- j) Serviços de telecomunicação, processamentos de dados (telefônica, internet e congêneres) e veículos de imprensa;
- k) Serviços funerários;
- l) Atividades internas de instituições de ensino para a preparação de aulas para transmissão via internet;

II – Os estabelecimentos considerados **essenciais** deverão disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para orientar os clientes fora dos estabelecimentos a fim de orientar o distanciamento correto de 2 metros de uma pessoa para outra nas filas, se for o caso;

III – Fica recomendado o distanciamento social de toda a comunidade do município de Passagem Franca, os quais deverão permanecer em casa e dela se ausentar só em caso de extrema necessidade;

IV- Fica proibido até o dia 15 de junho de 2020 a realização de atividades não essenciais no âmbito do município de Passagem Franca - MA, notadamente atividades esportivas, festas, vaquejadas, academias, igrejas, funcionamento de bares e todas as atividades que gerem aglomerações de pessoas;

§2º: Será permitido o serviço de entrega (delivery) e retirada em restaurantes e bares, mantendo tais estabelecimentos fechados.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais **não essenciais** poderão funcionar a meia porta, de segunda a sábado no horário de 07hs as 15hs, adotando todas as medidas de prevenção, tais como uso de máscara, luvas, álcool gel e lavabo (pia), e proibida a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas, estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

I - Limitar a quantidade de pessoas dentro da agência bancária/casa lotérica, a qual corresponderá ao número de atendentes, ou seja, uma pessoa por caixa disponível ou nos terminais de autoatendimento;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE  
POLITICAL SCIENCE 301

The first part of the course will focus on the theoretical foundations of political science, including the study of power, authority, and the state. We will explore the works of classical political theorists such as Aristotle, Machiavelli, and Hobbes, as well as modern theorists like Weber and Rawls. This section will provide a solid grounding in the basic concepts and methods of the discipline.

The second part of the course will examine the historical development of political systems and institutions. We will analyze the evolution of democracy, the rise of the nation-state, and the impact of globalization on international relations. This section will help students understand the context in which political events occur and the forces that shape the world we live in.

The third part of the course will focus on contemporary political issues and challenges. We will discuss topics such as the environment, human rights, and the role of technology in politics. This section will encourage students to think critically about current events and to develop their own perspectives on the most pressing issues of our time.

The fourth part of the course will explore the role of the individual in politics. We will study the behavior of voters, the influence of interest groups, and the actions of political leaders. This section will provide students with a deeper understanding of the motivations and interests that drive political action and the ways in which individuals can participate in the political process.

The fifth part of the course will focus on the future of political science. We will discuss emerging research areas and the challenges facing the discipline. This section will help students to identify their own interests and to develop the skills and knowledge needed to contribute to the field.

The final part of the course will be devoted to the preparation of a research paper. This project will allow students to apply the theories and methods they have learned in class to a specific topic of their choice. It will also provide an opportunity for students to receive feedback from their instructor and to develop their writing and research skills.

The course will conclude with a final exam that will test students' understanding of the material covered in class. This exam will include questions on both theoretical and applied topics, and will be designed to assess students' ability to analyze and synthesize information.

Throughout the course, students will be encouraged to engage in active learning and to participate in class discussions. This approach will help students to develop their critical thinking skills and to gain a deeper understanding of the material. Students will also be expected to complete assignments and to attend all class sessions.

The course is designed to be challenging and to provide students with a comprehensive understanding of political science. It will be a rewarding experience for students who are interested in the study of politics and who are willing to put in the time and effort to succeed. We look forward to meeting you in class and to working together to explore the many fascinating questions that political science has to offer.

II – No caso de aglomeração na área externa da agencia bancária/casa lotérica, ainda que se trate de passeio público, que sejam os clientes orientados por um funcionário desta agencia, a formar uma fila com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais;

III - manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;

IV - Priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

**Art. 4º** - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal Nº 18, de 30 de abril de 2020, no que “**Dispõe sobre o uso obrigatório de mascaras no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providencias**”;

**Art. 5º** - Fica autorizado a atividade de transporte coletivo de passageiros municipal, intermunicipal e interestadual, durante 3 dias na semana (segunda, quarta e sexta-feira), obedecendo o limite de 50% da lotação de passageiros e seguindo todos os protocolos de prevenção ao coronavírus (COVID-19);

**Art. 6º** - Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como

[Faint, illegible header text]

[Faint, illegible paragraph of text]

aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as medidas legais:

§1º – As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) e suspeitas de contaminação pelo COVID-19, comuniquem o fato a Secretaria de Saúde Municipal, e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

§2º - As pessoas que se enquadrarem como suspeitos ou confirmados de acordo com o último boletim epidemiológicos, e descumprir as determinações deste artigo, poderão os infratores ser denunciados aos órgãos competentes e responder sobre as medidas dispostas no art. 6º do Decreto Estadual nº 35.784/2020 de 03 de maio de 2020, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º** - Fica proibido no município de Passagem Franca o comércio de vendedores ambulantes de outros municípios.

**Art. 8º** - Continuam suspensas as atividades de órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, ressalvadas as atividades essenciais ou que possam ser desenvolvidas remotamente por meio eletrônico;

**I – Exceto;**

- a) **Comissão Permanente de Licitação – CPL e Contabilidade que manterão suas atividades, atendimento e prazos normais;**
- b) **A Secretaria Municipal de Saúde e demais repartições e órgãos a está vinculada;**
- c) **Secretaria Municipal de Infra Estrutura;**
- d) **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 9º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo de fechamento do



comércio, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

**Art. 10º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 01 dias de junho de 2020.

MARLON SABA DE TORRES:79988040334  
334

Assinado de forma digital  
por MARLON SABA DE  
TORRES:79988040334  
Dados: 2020.06.01  
20:02:52 -03'00'

**Marlon Saba de Torres**  
**Prefeito Municipal**



## DECRETO Nº21, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas complementares, de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão do COVID-19 e dá outras providências”

**Marlon Saba de Torres**, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, com a necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19;

**Considerando o** Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** a Portaria MS n.º 356, de 11.03.2020, dispendo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, bem como o decreto nº 35.784 de 03 de Maio de 2020;

**Considerando** o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

**Considerando** o Decreto nº 12, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus COVID-19.

**Considerando** a Recomendação Nº 13 – 2020 – PJPF, do Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Passagem Franca.

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica mantido a implantação de barreiras sanitárias até o dia 01 de junho de 2020, aos principais acessos do município de Passagem Franca, para impedir a proliferação da infecção humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

**Art. 2º** - Ficam determinadas, no âmbito do Município, até o dia 01 de junho de 2020, as seguintes medidas:

1º - Serão considerados, para os efeitos desse Decreto, **estabelecimentos comerciais essenciais**, mantendo autorizada a sua abertura, os seguintes estabelecimentos:

- a) Restaurantes e Lanchonetes (modalidade Delivery ou retirada no estabelecimento);
- b) Supermercados, Mercadorias, Frutarias, Açougues, Panificadoras;
- c) Postos de Combustíveis / Loja de Conveniência (modalidade Delivery);

- d) Distribuidora de Água e Gás;
- e) Farmácias;
- f) Laboratórios de Análises Clínicas / Clínicas Médicas e Odontológicas (atendimento, sem fila de espera);
- g) Borracharias;
- h) Agências Bancárias e Correspondente bancários;
- i) Atividades internas de profissionais liberais, como advogados, contadores, engenheiros, arquitetos, técnicos em geral, vedado qualquer atendimento presencial, mesmo que com hora marcada;
- j) Serviços de telecomunicação, processamentos de dados (telefônica, internet e congêneres) e veículos de imprensa;
- k) Serviços funerários;
- l) Atividades internas de instituições de ensino para a preparação de aulas para transmissão via internet;

II – Os estabelecimentos considerados **essenciais** deverão disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário para orientar os clientes fora dos estabelecimentos a fim de orientar o distanciamento correto de 2 metros de uma pessoa para outra nas filas, se for o caso;

III – Fica recomendado o distanciamento social de toda a comunidade do município de Passagem Franca, os quais deverão permanecer em casa e dela se ausentar só em caso de extrema necessidade;

IV- Fica proibido até o dia 01 de junho de 2020 a realização de atividades não essenciais no âmbito do município de Passagem Franca - MA, notadamente atividades esportivas, festas, vaquejadas, academias, igrejas, funcionamento de bares e todas as atividades que gerem aglomerações de pessoas;

§2º: Será permitido o serviço de entrega (delivery) e retirada em restaurantes e bares, mantendo tais estabelecimentos fechados.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais **não essenciais** poderão manter uma porta de acesso para o recebimento de pagamentos, de segunda a sábado no horário de 07hs as 13hs, adotando todas as medidas de

prevenção, tais como uso de máscara, luvas, álcool gel e lavabo (pia), e proibida a aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários, correspondentes bancários e casas lotéricas, estão sujeitos ao cumprimento das seguintes obrigações e eventuais novas restrições durante a pandemia:

I - Limitar a quantidade de pessoas dentro da agência bancária/casa lotérica, a qual corresponderá ao número de atendentes, ou seja, uma pessoa por caixa disponível ou nos terminais de autoatendimento;

II – No caso de aglomeração na área externa da agência bancária/casa lotérica, ainda que se trate de passeio público, que sejam os clientes orientados por um funcionário desta agência, a formar uma fila com distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos clientes, de modo realizar a triagem para identificar o tipo de serviço que cada usuário necessita, orientando e recomendando o uso do autoatendimento ou atendimento por telefone, e garantindo o acesso aos que efetivamente tiverem necessidades de operações presenciais;

III - manter a higienização adequada nas superfícies de contato com álcool 70° INPM, antes e após o atendimento de cada cliente;

IV - Priorizar o atendimento aos usuários pertencentes ao grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, asmáticos e portadores de comorbidades) de modo que permaneçam o menor tempo possível no interior da agência;

**Art. 5º** - Que seja cumprida todas as recomendações expedidas através do Decreto Municipal N° 18, de 30 de abril de 2020, no que **“Dispõe sobre o uso obrigatório de mascaras no município de Passagem Franca enquanto durar a pandemia e das outras providencias”**;

**Art. 6º** - Fica suspenso no âmbito do território do município de Passagem Franca as atividades de transporte coletivo de passageiros (Ônibus, Van, Carros de linha, D-20), ainda aqueles oriundos de outros

municípios e ou da zona rural, a fim de evitar que passageiros com sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) possam circular em vias públicas e estabelecimentos do nosso município, os infratores deste artigo ficam sujeito a prisão em flagrante e ser processado criminalmente após a comunicação ao Ministério Público e órgãos competentes, como infratores dos artigos código penal abaixo descritos:

- *Art. 131- Praticar, com fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio;*  
*Pena – Reclusão de 01 a 04 ano e Multa*
- *Art. 267 – Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos;*  
*Pena – Reclusão de 10 a 15 anos*
- *Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;*  
*Pena – Detenção de 01 mês a 01 ano;*

**Art. 7º** - Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, em especial na sede que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as medidas legais:

§1º– As pessoas que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, comuniquem o fato a Secretaria de Saúde Municipal, e após confirmação pela equipe técnica da Secretaria de Saúde deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, com o devido acompanhamento/monitoramento de profissionais da área de saúde do município ou dos agentes comunitários de saúde, especialmente convocados para essa finalidade;

§2º - As pessoas que se enquadrarem como suspeitos ou confirmados de acordo com o último boletim epidemiológicos, e descumprir as determinações deste artigo, poderão os infratores ser denunciados aos

**Art. 8º** - Fica proibido no município de Passagem Franca o comércio de vendedores ambulantes de outros municípios.

**Art. 9º** - Continuam suspensas as atividades de órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal, ressalvadas as atividades essenciais ou que possam ser desenvolvidas remotamente por meio eletrônico;

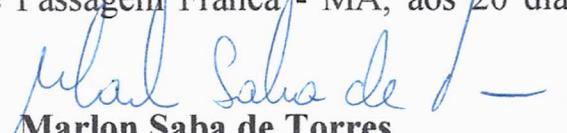
I – Exceto;

- a) **Comissão Permanente de Licitação – CPL e Contabilidade que manterão suas atividades, atendimento e prazos normais;**
- b) **A Secretaria Municipal de Saúde e demais repartições e órgãos a está vinculada;**
- c) **Secretaria Municipal de Infra Estrutura;**
- d) **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogado o prazo de fechamento do comércio, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município;

**Art. 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 20 dias de maio de 2020.



**Marlon Saba de Torres**  
**Prefeito Municipal**

DECRETO N.º 11, DE 23 de MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

MARLON SABA DE TORRES, Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Passagem Franca, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Passagem Franca não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

---

Pça. Presidente Médici, n.º 503 – Centro CEP. 65.680-000  
Telefax: (99) 3558-1212 e-mail: [pmpassagemfranca@bol.com.br](mailto:pmpassagemfranca@bol.com.br)  
CNPJ. 10.438.570-0001-11

2 



UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

THE UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES  
OFFICE OF THE CHANCELLOR  
DILMUN CAMPUS  
DILMUN, QUEZON CITY

TO THE HONORABLE DEPUTY CHIEF EXECUTIVE OFFICER  
OF THE DEPARTMENT OF EDUCATION

RE: [Illegible text]

DATE: [Illegible text]

BY: [Illegible text]

[Illegible text]

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES  
OFFICE OF THE CHANCELLOR  
DILMUN CAMPUS  
DILMUN, QUEZON CITY

[Illegible signature]

**CONSIDERANDO O PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA Nº 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

Art.1º. Fica suspenso no âmbito do território do município de Passagem Franca as atividades de transporte coletivo de passageiros (**Ônibus, Van, Carros de linha, D-20**), ainda aqueles oriundos de outros municípios e ou da zona rural, a fim de evitar que passageiros com sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) possam circular em vias públicas e estabelecimentos do nosso município, os infratores deste artigo ficam sujeito a apreensão do veículo e o condutor sujeito a prisão em flagrante e ser processado criminalmente após ser pelo Ministério Público e órgãos competentes, como infratores dos artigos código penal abaixo descritos:

- Art. 131- Praticar, com fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio;  
**Pena – Reclusão de 01 a 04 ano e Multa**
- Art. 267 – Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos;  
**Pena – Reclusão de 10 a 15 anos**
- Art. 268 – Infringir determinação doo poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;  
**Pena – Detenção de 01 mês a 01 ano;**





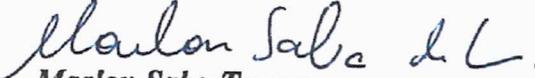
Art.2º. Todos os cidadãos que tenham residência no município de Passagem Franca, que tenham viajado para outras localidades e regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, ou municípios, em que há transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º– os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão permanecer isolados em suas residências em quarentenas pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de 23 de março de 2020, e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca (MA), aos 23 dias do mês de Março do ano de 2020.

  
*Marlon Saba Torres*  
**Prefeito Municipal**



...que os dados de identificação dos cidadãos são de caráter pessoal e de natureza reservada, devendo ser tratados e armazenados de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.965/2014, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por qualquer meio ou tecnologia, desde seu colheita até sua eliminação, aplicando-se, no âmbito do Brasil, o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

...que os dados de identificação dos cidadãos são de caráter pessoal e de natureza reservada, devendo ser tratados e armazenados de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.965/2014, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por qualquer meio ou tecnologia, desde seu colheita até sua eliminação, aplicando-se, no âmbito do Brasil, o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

...que os dados de identificação dos cidadãos são de caráter pessoal e de natureza reservada, devendo ser tratados e armazenados de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.965/2014, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por qualquer meio ou tecnologia, desde seu colheita até sua eliminação, aplicando-se, no âmbito do Brasil, o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Registre-se, promulgue-se e publique-se.

...que os dados de identificação dos cidadãos são de caráter pessoal e de natureza reservada, devendo ser tratados e armazenados de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.965/2014, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por qualquer meio ou tecnologia, desde seu colheita até sua eliminação, aplicando-se, no âmbito do Brasil, o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

*[Handwritten signature]*  
Governador do Estado  
Pernambuco

...que os dados de identificação dos cidadãos são de caráter pessoal e de natureza reservada, devendo ser tratados e armazenados de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.965/2014, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por qualquer meio ou tecnologia, desde seu colheita até sua eliminação, aplicando-se, no âmbito do Brasil, o disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988.

DECRETO N°. 10, DE 20 de MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

MARLON SABA DE TORRES, Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que em 11 de Março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a Novo Coronavírus (COVID-19) foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Passagem Franca, da Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de Passagem Franca não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à



Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO O PLANO ESTADUAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19)** que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do estado, **PORTARIA/SES/MA N° 127 DE 17 DE MARÇO DE 2020** que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais em razão de **Novo Coronavírus (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do **Poder Executivo Municipal**,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da **Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA**, além da população em geral;

**Art. 2º.** As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do **Novo Coronavírus (COVID-19)**, nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Passagem Franca, Estado do Maranhão, na forma que indica e dá outras providências.





Dear Sir,

I am writing to you regarding the matter of the... (faint text)

I am sure that you will find this information... (faint text)

Yours faithfully,

I am sure that you will find this information... (faint text)

I am sure that you will find this information... (faint text)

Yours faithfully,  
[Signature]

**Art. 3º** Ficam suspensos as atividades, no âmbito do município de Passagem Franca, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, ou comemorativo, bares e academias, lanchonetes, mesmo aqueles já autorizados;

**Art. 4º** Ficam suspensos, nas vias e praças públicas de todo o município, todo o comercio e aglomeração de pessoas, tais como praça de eventos e 4 bocas;

**Art. 5º** Ficam recomendado aos supermercados e comercio em geral o controle de acesso afim de não gerar filas e aglomerações;

**Art.6º.** Ficam suspensas o atendimento ao público em geral âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Passagem Franca, salvo para atender as recomendações da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, e assuntos de excepcional interesse público;

§ 1º – Adiamento de todos os processos licitatórios em aviso/e ou em andamento pelo prazo de 15 dias, devendo os mesmos ser republicados os avisos no diário oficial do município;

**Art.7º.** Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, as pessoas imonunosuficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, e ainda as pessoas com casos gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratoriais deverão obedecer o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze)dias e poderão exercer suas funções em sistema home office.

SECRET

The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The second part of the report deals with the economic situation and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The third part of the report deals with the cultural situation and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The fourth part of the report deals with the social situation and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The fifth part of the report deals with the international situation and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The sixth part of the report deals with the domestic situation and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The seventh part of the report deals with the foreign relations and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The eighth part of the report deals with the internal security and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The ninth part of the report deals with the education and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The tenth part of the report deals with the health and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The eleventh part of the report deals with the sports and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

The twelfth part of the report deals with the general situation and the progress of the revolution. It is followed by a detailed account of the military operations and the political developments. The report concludes with a summary of the achievements and a list of recommendations.

**Art.8º.** Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, apresentações teatrais e shows.

**Art.9º.** Este Decreto entra em vigor na data de a partir das **07:00 (sete horas) do dia 21 de março de 2020**, e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo **Novo Coronavírus (COVID-19)**.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca (MA), aos 20 dias do mês de Março do ano de 2020.

  
**Marlon Saba Torres**  
**Prefeito Municipal**



1. The purpose of this report is to provide a summary of the results of the study conducted by the National Bureau of Standards on the subject of the measurement of the speed of light. The study was conducted in 1972 and 1973 and the results are presented in this report.

2. The speed of light is a fundamental constant of nature and its measurement is of great importance in many areas of science and technology. The most accurate measurement of the speed of light to date was made by the National Bureau of Standards in 1972 and 1973.

3. The results of the study are presented in this report and are summarized in the following table:

4. The speed of light is a fundamental constant of nature and its measurement is of great importance in many areas of science and technology. The most accurate measurement of the speed of light to date was made by the National Bureau of Standards in 1972 and 1973.

**DECRETO Nº12, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

“Declara Estado de Calamidade no Município de Passagem Franca no Estado do Maranhão e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus COVID-19.”

**Marlon Saba de Torres**, Prefeito Municipal de Passagem Franca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o avanço das medidas adotadas em todo o território nacional para enfrentamento do avanço do número de infectados pelo coronavírus, causador da COVID-19;

**Considerando** a decretação de estado de calamidade nacional pela União e pelo Governo do Estado do Maranhão (Decreto n.º 35.6771 de 21 de março de 2020)

**Considerando** a recente determinação de quarentena pelo Governador do Estado do Maranhão, implicando fechamento e paralisação de atividades **econômicas não essenciais**;

**Considerando** a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência dos fechamentos e da redução das atividades econômicas;

**Considerando** a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

**Considerando** a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

**Considerando** que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;



**Considerando** as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65 e;

**Considerando** as previsões constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020;

### **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Passagem Franca, para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, sem prejuízo das medidas já tomadas pelo Poder Executivo, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - O Poder Público Municipal, agindo por provocação do comitê de gestão de crise e, mediante expressa autorização do Prefeito, poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da calamidade decretada;

Parágrafo Único - Durante o período de emergência, poderão ser adotadas outras medidas de suspensão e/ou restrição, segundo deliberação do Comitê Gestor da Crise, registrada em ata.

Art. 2º - Caberá ao gestor das pastas e órgãos da administração indireta, adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 3º - Fica suspenso o curso de prazos processuais, bem como a realização de diligências no Juízo Administrativo de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.



# DECLARATION

STATE OF TEXAS

I, \_\_\_\_\_, do hereby certify that \_\_\_\_\_

is the true and correct copy of \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Parágrafo único: Os prazos já iniciados na data da publicação desse decreto serão retomados do início, tão logo seja superado o estado de calamidade pública.

Art. 4º - O Comitê Gestor da Crise passará a contar com espaço exclusivo no portal eletrônico da Prefeitura Municipal Passagem Franca para divulgação de informações oficiais sobre a pandemia, bem como para divulgação de informações que visem à orientação da população sobre os meios de prevenção.

Art. 5º - Ficam canceladas as consultas agendadas para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, bem como suspensos novos agendamentos.

Parágrafo Único: Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde serão prioritariamente dirigidos a pacientes nas seguintes situações:

I. nas Unidades Básicas de Saúde:

- a. pacientes com síndromes respiratórias, febre e imunodeprimidos;
- b. gestantes, que deverão evitar a presença de acompanhantes na consulta; conforme Nota Técnica nº G2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS;
- c. pacientes em tratamento de tuberculose e hanseníase;
- d. outros casos urgentes não especificados acima, a critério da autoridade médica competente.
- e- Realização do Teste do Pezinho, seguindo o protocolo de manejo clínico do Coronavírus (COVID-19), NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Art. 6º - O atendimento e funcionamento das clínicas, hospitais e demais serviços particulares de saúde ficarão submetidos às orientações e recomendações da Secretaria de Saúde do Município, sem prejuízo de regulamentação pelas autoridades estaduais e federais.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde poderá remanejar servidores dentro de suas unidades e setores, visando garantir os atendimentos prioritários;

Art. 8º - Os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos e/ou portadores de condição clínica que amplie os riscos trazidos pelo COVID-19, que



necessitarem realizar agendamentos de qualquer natureza ou retirar medicamentos nas farmácias da rede pública, deverão solicitar a pessoa próxima que o façam, portando, para tanto, documentos pessoais do paciente.

Art. 09º - Os agendamentos do serviço de transporte da Secretaria de saúde deverão ser realizados por telefone, para os usuários já cadastrados.

Art. 10º - Ficam canceladas todas as reuniões e atividades terapêuticas em grupo realizadas nas Unidades do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 11º - Ficam cancelados os agendamentos e atendimentos odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, mantendo-se apenas os atendimentos de urgência/emergência.

Art. 12º - As receitas para medicamentos básicos de uso contínuo terão validade prorrogada por seis meses à partir da data do vencimento atual, exceto no caso de medicamentos controlados, observando-se a portaria 344/98.

Art. 13º - Passa a ser admitida a entrega de atestados médicos dos servidores por terceiros.

Art. 14º - O Departamento de Água e Esgoto SAAE, deverá empregar esforços para implementar as seguintes medidas:

I - suspensão imediata dos cortes de fornecimento para cidadãos de baixa renda e;

II - restabelecimento do fornecimento para os cidadãos de baixa renda que tiveram o serviço cortado por falta de pagamento nos últimos 30 (trinta) dias.

Art. 15º - Fica criado, no âmbito do Município de Passagem Franca, o Comitê de Gestão de Crise, com atribuição de:

I – monitorar o avanço da doença do Covid-19 (coronavírus) no Município;

Art. 19º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade no município de Passagem Franca.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA, aos 25 dias de março de 2020.



Marlon Saba de Torres  
Prefeito Municipal

DECRETO N°.17, DE 30 de ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

**MARLON SABA DE TORRES**, Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 10.290/ 2020 publicado em 20 de março de 2020.

**Considerando** a decretação de estado de calamidade nacional pela União e pelo Governo do Estado do Maranhão (Decreto n ° 35.6771 de 21 de março de 2020).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a liberação das atividades religiosas de qualquer natureza no âmbito do Município de Passagem Franca- MA, com a frequência de uma vez por semana, desde que obedecidas todas as recomendações de prevenção do covid19 previstas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** As instituições religiosas terão de cumprir os seguintes protocolos de prevenção do contágio do covid19:

a) Todos os frequentadores do evento religioso deverão usar máscaras facial para prevenir seu contágio e propagação do vírus do covid19;

b) Seja obrigatório e de forma permanente o uso de produtos para higienização dos bancos com álcool a 70%, e das mãos dos participantes com água e sabão ou álcool a 70°, e, evitando o contato físico entre os participantes;



c) Seja observado o distanciamento de pelo menos um 1,0 metro entre um e outro frequentador do culto religioso, e caso seja necessário para cumprimento desta exigência, que seja reduzida a capacidade de lotação dos frequentadores dos cultos religiosos em 50% da capacidade máxima.

**Art.3º** Fica proibido a participação nas manifestações religiosas acima disciplinadas de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19); portadores de doenças cardiovasculares ou pulmonares; tenham imuno deficiência de qualquer espécie; transplantados; maiores de 60 anos e gestantes.

**Art.4º** Fica proibido qualquer manifestações de cultos religiosos fora do âmbito das igrejas.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca (MA), aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2020.



*Marlon Saba de Torres*

**Prefeito Municipal**

DECRETO N° .18, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIA DE MASCÁRAS NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA ENQUANTO DURAR A PANDEMIA DO E DA OUTRAS “PROVIDÊNCIAS”.

MARLON SABA DE TORRES, Prefeito Municipal de Passagem Franca/MA, no uso de suas atividades legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 35.746/2020 publicado em 20 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade nacional pela União e pelo Governo do Estado do Maranhão (Decreto n ° 35.6771 de 21 de março de 2020).

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatório, em todo o Município de Passagem Franca- MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).



§1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§2º O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão obrigar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca (MA), aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2020.



**Marlon Saba Torres**  
Prefeito Municipal de Passagem Franca- MA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

1998

1998